



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0157/2026

“Reconhece Blumenau como a cidade pioneira do Cristal Artesanal de Santa Catarina”.

Autor: Deputado Napoleão Bernardes

Relator: Deputado Matheus Cadorin

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0157/2026, de iniciativa parlamentar, lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de março de 2026, e despachado para tramitar, em regime ordinário, nas Comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; de Assuntos Municipais; e de Educação e Cultura.

A finalidade do Projeto de Lei é reconhecer o Município de Blumenau como a Cidade `Pioneira do Cristal Artesanal de Santa Catarina.

Consoante a Justificação acostada aos autos:

[...]

A atividade relacionada à produção de cristal em Blumenau remonta ao período pós-Segunda Guerra Mundial, quando técnicas oriundas da tradição vidreira europeia foram introduzidas no município, favorecendo o desenvolvimento de um setor especializado, com mão de obra qualificada e forte capacidade produtiva.

Com o passar dos anos, especialmente a partir da década de 1990, a atividade passou por processos de transformação e modernização, ao mesmo tempo em que sua dimensão cultural e histórica ganhou maior relevância.

Atualmente, essa tradição permanece viva tanto na produção artesanal quanto na preservação de sua memória industrial, assumindo também papel relevante no turismo cultural e no comércio especializado do município.

Nesse contexto, destaca-se o Museu do Cristal de Blumenau, espaço dedicado à preservação da história da atividade vidreira local, reunindo acervo representativo das diferentes fases de produção e contribuindo para a difusão do conhecimento técnico e cultural associado ao setor.

[...]

Nos termos regimentais, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, fui designado Relator.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, nos termos dos arts. 72, I, e 144, I, ambos do Regimento Interno, cabe à Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade do Projeto de Lei à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Inicialmente, anoto que o Projeto de Lei nº 0157/2026 é de iniciativa parlamentar e visa reconhecer o Município de Blumenau como a Cidade Pioneira do Cristal Artesanal de Santa Catarina e, assim, valorizar uma tradição produtiva que se consolidou ao longo de décadas e que se encontra profundamente integrada à identidade econômica, cultural e histórica da região do Médio Vale do Itajaí.

Trata-se, portanto, de matéria cuja temática não está inserida nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado de Santa Catarina, consoante o estabelecido no art. 50, §2º, incisos I a VI^[1], da Constituição do Estado.

Ainda quanto à constitucionalidade sob o aspecto formal, observo que a proposição em análise vem estabelecida corretamente por meio de projeto de lei ordinária, tendo em vista que a matéria não está reservada à lei complementar, nos termos do art. 57 da Constituição Estadual.

No tocante ao exame da regimentalidade e do cumprimento dos requisitos relacionados à técnica legislativa, não vislumbro óbices à continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei.

Ante o exposto, **voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0157/2026**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin
Relator

III – o plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
IV – os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
V – a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;
VI – a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, IV.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 14/07/2026, às 13:15.
